Plano Director Municipal

Conceitos

Plano Director Municipal (PDM), é um instrumento de Gestão Territorial que estabelece o sistema espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação.

A sua elaboração é da responsabilidade do Município.

Conteúdo Documental:

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
- Planta de Condicionantes

O Território como recurso natural deve ser protegido e salvaguardado. A sua edificação deve ser unicamente executada no sentido de dar resposta a necessidades de habitação que de outra forma não possam ser satisfeitas. O Ordenamento do Território visa a organização física do espaço e a adequação das suas utilizações às capacidades biofísicas do território.

Solo Rural

É todo aquele para o qual é reconhecida vocação para as actividades:

- Produção agrícola, pecuária e florestal;
- Exploração de recursos geológicos;
- Produção de energias renováveis;
- Conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos;
- Outras funções compatíveis com o estatuto de solo rural.

Solo Urbano

É todo aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação. o solo urbano inclui o solo urbanizado e o solo urbanizável. O primeiro encontra-se infra-estruturado e é servido por equipamentos de utilização colectiva; o segundo destina-se à expansão urbana.

Será necessário repensar os critérios de reclassificação do solo, na revisão do PDM, promovendo a contenção da dispersão, da descaracterização das paisagens no espaço rural, frequentemente associada à proliferação de edificações desordenadas.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

É uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológica ou pela exposição e susceptibilidade perante os riscos naturais, são objecto de protecção especial.

Esta é também uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo.

Deste modo, contribui para proteger os recursos naturais, especialmente água e solo, para salvaguardar processos indispensáveis a uma boa gestão do território e para favorecer a conservação da natureza e da biodiversidade.

Compete à Câmara Municipal elaborar a proposta de delimitação da REN de acordo com o *Decreto – Lei* n^{o} 166/2008, de 22 Agosto.

Integram-se na REN:

- Ciclo Hidrológico Terrestre:
- Cursos de água e respectivos leitos e margens;
- Lagoas, lagos e respectivos leitos, margens e faixas de protecção;
- Albufeiras e respectivos leitos, margens e faixas de protecção;
- Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos.

Áreas de prevenção de riscos naturais:

- Zonas ameaçadas pelas cheias;
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica;
- Áreas de instabilidade de vertentes.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

É o conjunto das áreas que apresentam maior aptidão para a actividade agrícola.

É uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos a todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.

A RAN é constituída pelos solos com maior aptidão para a actividade agrícola (Classes A, B e Ch da Carta de Capacidade de Uso do Solo -DGADR), e pelos solos de baixas aluvionares (localizado nos leitos e margens dos cursos de água) e coluviais (localizados em vales, depressões ou na base de encostas).

Compete à Câmara Municipal elaborar a proposta de delimitação da RAN de acordo com o Decreto - Lei n° 73/2009, de 31 Março.

Revisão do PDM de Ourém

A revisão do PDM implica a reconsideração e reapreciação global:

- Das opções estratégicas do plano;
- Dos princípios e objectivos do modelo territorial definido;
- Dos regimes de salvaguarda e Valorização dos Recursos e Valores Territoriais.

O PDM de Ourém, em vigor, encontra-se temporalmente desajustado da realidade territorial.

Por outro lado, tem-se mostrado incapaz de responder às exigências actuais de gestão e ordenamento do território e às mudanças ocorridas no mesmo.

As principais causas que levaram à revisão são:

- Desactualização da cartografia e dos estudos de base;
- Incoerência dos elementos fundamentais do PDM;
- Falta de visão estratégica para o desenvolvimento do concelho;
- Desajustado em relação aos novos enquadramentos legais.

O Ordenamento do Território tem como objectivo as relações entre o território e os seus ocupantes. É um processo colectivo que deve seguir dois princípios fundamentais:

O princípio da Participação e Concertação – Participação, concertação e cooperação das pessoas que ocupam o território por serem as que melhor o conhecem;

O princípio da Subsidiariedade – Garantir que a tomada de decisões sobre o território se faça de uma forma mais próxima do cidadão.

Câmara Municipal Ourém

Praça D. Maria II, 1 2490-499 Ourém Tel: 249 540 900 Fax: 249 540 908

E-mail: geral@mail.cm-ourem.pt pdm@mail.cm-ourem.pt

Web: http://www.cm-ourem.pt/

Julho de 2010

PDM



Participe!

Por um PDM eficaz! Contamos com a colaboração de todos para a decisão final.

